



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS





ÍNDICE DO DIÁRIO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO 070 CMAS.....	
RESOLUÇÃO CONF 0223.....	

OUTROS

REGIMENTO CONFERÊNCIA 2023	
----------------------------------	--



RESOLUÇÃO 070 CMAS



Conselho Municipal de Assistência Social
CMAS – CANUDOS – BAHIA
(Instituído pela Lei Municipal nº 225, de 28 de maio de 2005)
Avenida Santo Antônio, S/N, Centro – Canudos – Bahia,
CEP: 48.520-000 Telefone: (75) 3494-2722.

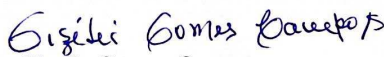
RESOLUÇÃO Nº 070/2023

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Lei Municipal 225 de 28 de Maio de 2005, e conforme deliberações registrada em Ata da reunião ordinária realizada em 22 de março de 2023, **RESOLVE:**

Artigo 1º - **Aprovar**, sem ressalvas o Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira do Exercício 2021 / Programas do Governo Federal / IGD SUAS / IGD PBF / Serviços e Programas do Sistema Único da Assistência Social / **Prestação de Contas do exercício 2021.**

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Canudos – Bahia, 22 de março de 2023.


Gizélia Gomes Campos

Presidente do CMAS / Canudos – BA

Scanned with CamScanner



RESOLUÇÃO CONF 0223



Conselho Municipal de Saúde de Canudos-Bahia
Instituído pela Lei Municipal nº 359 de 10 de Junho de 2013

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 23 DE MARÇO DE 2023

Aprova Regulamento da Etapa Municipal da 8ª
Conferência Municipal de Saúde

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde – CMS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 359 DE 10 DE JUNHO DE 2013. Em reunião ordinária realizada no dia 21 de março de 2023. Considerando o inciso III, do artigo 198 da CF/88, as Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90, o Decreto Presidencial 7.508/2011, a Resolução 453 do Conselho Nacional de Saúde.

Considerando que o Art. 198, III da CF/1988 prevê a participação da comunidade como uma das diretrizes para a organização das ações e serviços públicos de saúde;

Resolve:

Aprovar o Regulamento da Etapa Municipal da 8ª Conferência Municipal de Saúde, conforme documento anexo desta resolução.

Josiel Alves da Paixão
PRESIDENTE DO CMS

Homologo a Resolução CMS nº 02, de 23 de março de 2023, nos termos da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Canudos-Ba/2023



REGIMENTO CONFERÊNCIA 2023



Conselho Municipal de Saúde de Canudos-Bahia Instituído pela Lei Municipal nº 359 de 10 de Junho de 2013

REGULAMENTO DA 8ª (OITAVA) CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANUDOS-BAHIA

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Este regulamento define as regras de funcionamento da 8ª (Oitava) Conferência Municipal de Saúde de Canudos-Bahia, convocada pelo Decreto Municipal n.º 399 de março de 2023, publicado no Diário Oficial de Canudos, com Regimento Interno aprovado na Resolução CMS nº 02/2023, publicado no Diário Oficial, de março de 24 de 2023.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - A 8ª (Oitava) Conferência Municipal de Saúde de Canudos deverá ter a seguinte organização:

- I. Credenciamento; (8:00h)
 - II. Solenidade de Abertura; (8:30h)
 - III. Diálogos Temáticos; (9:00h)
 - IV. Lanche; (10:00h)
 - V. Grupos de Trabalho; (10:30h)
 - VI. Plenárias; (11:00h)
 - VII. Eleição dos/as delegados/as para 11ª Conferência Estadual de Saúde; (12:00h)
 - VIII. Encerramento. (13:00)
1. Parágrafo Único – Serão consideradas como instâncias propositivas e de encaminhamentos ao relatório final para a 8ª (Oitava) Conferência Municipal de Saúde de Canudos:
 2. I – Grupos de Trabalho.
 3. II – Plenárias.

CAPÍTULO III

DO TEMA

Art. 3º - Nos termos da Resolução CMS nº 02/2023, a 8ª Conferência Municipal de Saúde de Canudos-Bahia, tem como tema: **Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã vai ser Outro Dia**”.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO

Art. 4º - A Coordenação dos trabalhos na 8ª (Oitava) Conferência Municipal de Saúde de Canudos será da Comissão Organizadora Municipal (COM).

CAPÍTULO V

DOS PARTICIPANTES



Conselho Municipal de Saúde de Canudos-Bahia Instituído pela Lei Municipal nº 359 de 10 de Junho de 2013

Art. 5º - Os participantes da 8ª (Oitava) Conferência Municipal de Saúde de Canudos se dividem em três categorias;

- I. Delegados/as, com direito a voz e voto;
- II. Convidados/as, com direito a voz;
- III. Conselheiros Municipais de Saúde, com direito a voz e voto;
- IV. Membros da relatoria, com direito a voz; e,
- V. Palestrantes e Facilitadores, com direito a voz.

CAPÍTULO VI

DO CREDENCIAMENTO

Art. 6º - O credenciamento para todos/as participantes da 8ª (Oitava) Conferência Municipal de Saúde de Canudos-Bahia, será realizado no dia 27 de março de 2023 conforme os critérios abaixo:

§1º Delegados/as titulares eleitos/as na Conferência iniciando às 08h e finalizando às 13h, mediante apresentação de documento de identidade com foto.

§2º Suplentes devidamente cadastrados em substituição aos/as respectivos/os titulares ausentes, das 12h às 13h, mediante apresentação de documento de identidade com foto.

§3º Convidados/as, das 08h às 12h, mediante apresentação de documento de identidade com foto.

§4º A Comissão Organizadora poderá estabelecer critérios de acesso, considerando a capacidade instalada do local da Conferência, previsto no Art. 7º do Regimento da Conferência Municipal de Saúde.

Art. 7º - No ato do credenciamento será fornecido, aos/as Delegados/as, convidados/as e demais participantes, o material específico para a sua participação como: crachá com identificação do nome do/a participante, segmento e número do grupo de trabalho que irá participar e documento orientador.

CAPÍTULO VII

DO CONTEÚDO E FUNCIONAMENTO

Seção I

Solenidade de Abertura

Art. 8º - A solenidade de abertura da 8ª (Oitava) Conferência Municipal de Saúde de Canudos-Bahia terá a participação de autoridades e convidados/as e será presidida pelo presidente do CMS.

Parágrafo único - A abordagem do tema central que compõe a 8ª (Oitava) Conferência Municipal de Saúde de Canudos-Bahia será feita mediante apresentação de um/a expositor/a indicado/a pela Comissão Organizadora, através da Conferência Magna.



Conselho Municipal de Saúde de Canudos-Bahia Instituído pela Lei Municipal nº 359 de 10 de Junho de 2013

Seção II

Plenária de Abertura

Art. 9º - A Plenária de Abertura terá como finalidade a leitura do Regulamento da 8ª (Oitava) Conferência Municipal de Saúde de Canudos-Bahia.

Seção III

Diálogos Temáticos

Art. 10- Os Diálogos Temáticos da 8ª (Oitava) Conferência Municipal de Saúde de Canudos-Bahia terão como finalidade contextualizar os Eixos Temáticos no Município e Estado da Bahia.

§1º- Os Eixos Temáticos da 8ª (Oitava) Conferência Municipal de Saúde de Canudos-Bahia são:

I – A Saúde que temos. A Saúde que queremos;

II - O papel do controle social e dos movimentos sociais para salvar vidas;

III - Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia;

IV - Amanhã vai ser outro dia para todas as pessoas.

§2º- Os Diálogos serão coordenados e secretariados por membros da Comissão Organizadora da 8ª (Oitava) Conferência Municipal de Saúde de Canudos-Bahia.

§3º- Serão convidados atores sociais para discorrerem sobre os Eixos Temáticos na construção coletiva do conhecimento, participando de técnicas horizontalizadas, orientadas pelos momentos:

- I. As inscrições para questionamentos e contribuições sobre o Eixo Temático em discussão dar-se-ão a partir da suspensão do crachá sendo garantido 03 minutos de fala por participante.
- II. Construção coletiva da síntese das discussões.

§4º- Para cada espaço de Diálogo Temático estarão atuando duas (dois) facilitadores/as, que irão contribuir nos processos previstos para o inciso I do parágrafo anterior.

Seção IV

Grupos de Trabalho

Art. 11 - Os Grupos de Trabalho da 8ª (Oitava) Conferência Municipal de Saúde de Canudos-Bahia terão como função discutir e aprovar diretrizes e propostas para composição do Relatório Final, bem como para o encaminhamento à 11ª Conferência Estadual de Saúde, tomando por base o Caderno de Diretrizes e Propostas sistematizado pela Relatora Geral.



Conselho Municipal de Saúde de Canudos-Bahia Instituído pela Lei Municipal nº 359 de 10 de Junho de 2013

Art. 12 - Cada Grupo de Trabalho será composto por:

- I. Um/a coordenador/a, e um relator/a, sendo indicados pela Comissão e/ou eleitos/as entre os/as delegados/as participantes do grupo;
- II. Cada Grupo de Trabalho comportará inscrições de até 20 participantes, divididos em 04 salas respectivamente, com no máximo 25 participantes por sala, com a presença de delegados/as, convidados/as e os demais participantes.
- III. Os Grupos de trabalho serão realizados simultaneamente, sendo que cada grupo trabalhará ao menos um dos três eixos temáticos propostos no Art. 10, §1º. Dispostos da seguinte forma:

Grupo I – *A Saúde que temos. A Saúde que queremos;*

Grupo II – *O papel do controle social e dos movimentos sociais para salvar vidas;*

Grupo III – *Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia;*

Grupo IV - *Amanhã vai ser outro dia para todas as pessoas.*

Art. 13 - A dinâmica dos Trabalhos em Grupo dar-se-á da seguinte forma:

- I. Os/as facilitadores/as em cada Grupo de Trabalho explicarão a metodologia e a dinâmica dos trabalhos de grupo;
- II. Considerando os Eixos Temáticos, cada delegado deverá apresentar sua proposta para análise e consideração dos demais delegados, sendo que:
 - a) A proposta deverá ser falada e defendida pelo proponente, posteriormente registrada pelo relator com auxílio de facilitadores;
 - b) Havendo acréscimos e qualificações, deverá ser feita em 2 minuto, podendo ser prorrogada por mais 1 minuto;
 - c) Caso haja mais de uma proposta sobre a mesma proposta, o Coordenador deverá colocar em votação as propostas, sendo que a proposta mais votada deverá permanecer. Antes da votação das propostas, cada proponente terá 2 minutos para defender a sua proposta.
- I. As propostas que forem aprovadas com mais de 70% ou mais dos votos serão lidas na plenária final para homologação;
- II. As propostas com menos de 50% de cada um dos grupos de trabalho, serão rejeitadas e não irão para a plenária final;
 - Aprovadas, na sala, com 70% ou mais dos votos serão lidas na plenária final para homologação;
 - As propostas com menos de 50% de cada um dos grupos de trabalho, serão rejeitadas e não irão para a plenária final;

Seção V

Moções



Conselho Municipal de Saúde de Canudos-Bahia Instituído pela Lei Municipal nº 359 de 10 de Junho de 2013

Art. 14 - Para apresentação das moções na 8ª (Oitava) Conferência Municipal de Saúde de Canudos-Bahia, deverão ser obedecidos os seguintes critérios:

- I. As moções serão encaminhadas exclusivamente por delegados/as, devendo ser apresentadas em formulário próprio disponibilizado pela Comissão Organizadora e entregues à Coordenação da 8ª (Oitava) Conferência Municipal de Saúde de Canudos-Bahia, até 30 Minutos antes do início da Plenária Final;
- II. Cada moção deverá conter 1/3 das assinaturas dos/as delegados/as presentes, credenciados/as, na Etapa Municipal;
- III. A mesa fará a leitura das moções recebidas e colocará em votação no plenário, devendo ser aprovadas por maioria simples dos votos dos/as delegados/as presentes;
- IV. As moções aprovadas deverão compor o Relatório Final da Etapa Municipal.

Seção VI

Plenária Final

Art. 15 - A Plenária Final da 8ª (Oitava) Conferência Municipal de Saúde de Canudos-Bahia será coordenada pelo Presidente da 8ª (Oitava) Conferência Municipal de Saúde de Canudos-Bahia, e por membros da COM em composição paritária nos termos da Resolução nº 453/2013 do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 16 - A Plenária Final da 8ª (Oitava) Conferência Municipal de Saúde de Canudos-Bahia terá como funções:

§1º - Encaminhar o resultado dos Grupos de Trabalho nos termos do Art. 13 deste regulamento:

- I. Leitura e Homologação das propostas que obtiverem 70% ou mais de votos favoráveis nos Grupos de Trabalho de cada Eixo Temático.
- II. Apreciar e votar as propostas aprovadas nos grupos de trabalho com votos entre 51% e 69%, conforme Art. 13, inciso II, letra c:
 - a. Será permitido destaque para esclarecimento;
 - b. Para os destaques será permitido o pronunciamento dos/as delegados/as por 3 (três) minutos improrrogáveis para defesa a favor ou contra a proposta originalmente apresentada;
 - c. Depois das defesas, será feita a votação das propostas;
 - d. As propostas destacadas que obtiverem 50% (cinquenta por cento) mais um em números de votos serão consideradas aprovadas;
 - e. As propostas aprovadas comporão o Relatório Final da Conferência Municipal.



Conselho Municipal de Saúde de Canudos-Bahia Instituído pela Lei Municipal nº 359 de 10 de Junho de 2013

III. Discutir e eleger as diretrizes e propostas prioritárias para encaminhamento à 11ª Conferência Estadual de Saúde para compor o Relatório Final da 8ª Conferência Municipal de Saúde de Canudos-Bahia.

V. Apreciar e votar as moções encaminhadas à Relatoria.

VI. Homologar o resultado da eleição das delegados/as para a 11ª Conferência Estadual de Saúde.

§2º - Será assegurado, pela Mesa Coordenadora da Plenária, o direito à manifestação, “QUESTÃO DE ORDEM”, aos/as delegados/as com o tempo de três minutos, sempre que qualquer um dos dispositivos deste regulamento não estiver sendo observado.

§3º - As “QUESTÕES DE ORDEM” não serão permitidas durante o regime de votação.

§4º - Nos processos de votação em Plenária, será feita a contagem de votos acompanhada pela Mesa Coordenadora.

Seção VII

Eleição de Delegadas e Delegados

Art. 17 – Os/as delegados/as da 11ª Conferência Estadual de Saúde serão eleitos/as na 8ª (Oitava) Conferência Municipal de Saúde de Canudos-Bahia, obedecendo aos termos da Resolução CMS nº 02/2023.

Parágrafo Único – Será considerada a assiduidade dos/as delegados/as (80% de presença) na Conferência para concorrer à vaga de delegados/as, com lista prévia de delegados/as candidatos/as por segmento.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - Não será disponibilizada 2ª via de crachá para delegados/as, convidados/as.

Art. 19 - Somente serão conferidos certificados aos participantes da 8ª (Oitava) Conferência Municipal de Saúde de Canudos-Bahia, que obtiverem 80% de frequência nos Grupos de Trabalho.

Parágrafo Único – Será conferido Certificado de Participação aos Palestrantes da 8ª (Oitava) Conferência Municipal de Saúde de Canudos-Bahia.

Art. 20 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 8ª (Oitava) Conferência Municipal de Saúde de Canudos-Bahia.

Canudos-Bahia; _____ \ _____ 2023